

**LEI Nº 4.446
DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023**

**(PROJETO DE LEI Nº 285/2023 –
AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL)**

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SANTOS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROGÉRIO SANTOS, Prefeito Municipal de Santos, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão realizada em 12 de dezembro de 2023 e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI Nº 4.446

Art. 1º O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (Administração Direta e Indireta) do Município de Santos, para o exercício financeiro de 2024, estima a receita bruta da administração direta em R\$ 4.220.413.000,00 (quatro bilhões, duzentos e vinte milhões, quatrocentos e treze mil reais) e a líquida em R\$ 4.022.436.000,00 (quatro bilhões, vinte e dois milhões, quatrocentos e trinta e seis mil reais), e a receita orçamentária da administração indireta (Fundações e Autarquias) em R\$ 811.741.000,00 (oitocentos e onze milhões, setecentos e quarenta e um mil reais), totalizando uma receita bruta de R\$ 5.032.154.000,00 (cinco bilhões, trinta e dois milhões, cento e cinquenta e quatro mil reais), e a líquida de R\$ 4.834.177.000,00 (quatro bilhões, oitocentos e trinta e quatro milhões, cento e setenta e sete mil reais), sobre a qual fixou-se a despesa dos órgãos da Administração Direta e Indireta, em valores de junho de 2023.

Art. 2º A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, com o seguinte desdobramento sintético:

I - RECEITA BRUTA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	4.220.413.000
RECEITAS CORRENTES	3.986.941.000
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	2.282.906.000	
CONTRIBUIÇÕES	33.000.000	
PATRIMONIAL.....	52.536.000	
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	1.590.929.000	
OUTRAS RECEITAS CORRENTES.....	27.570.000	
RECEITA DE CAPITAL.....	233.472.000
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	100.808.000	
ALIENAÇÃO DE BENS	2.000	
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	129.662.000	
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	3.000.000	
DEDUÇÕES DA RECEITA.....	- 197.977.000
DEDUÇÕES DA RECEITA	-197.977.000	
RECEITA LÍQUIDA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	4.022.436.000
II - RECEITA DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	811.741.000
CAIXA DE ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE SANTOS – CAPEP-SAÚDE	166.575.000
RECEITAS CORRENTES	91.457.000	
REC. CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	75.118.000	
FUNDAÇÃO ARQUIVO E MEMÓRIA DE SANTOS	95.000
RECEITAS CORRENTES	95.000	
FUNDAÇÃO PRÓ-ESPORTE DE SANTOS		16.000
RECEITAS CORRENTES	16.000	
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SANTOS – IPREVSANTOS	645.000.000
RECEITAS CORRENTES	185.297.000	
REC. CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	459.703.000	

FUNDAÇÃO PARQUE TECNOLÓGICO DE SANTOS	55.000
RECEITAS CORRENTES	55.000	
TOTAL GERAL DA RECEITA BRUTA	.5.032.154.000	
TOTAL GERAL DA RECEITA LÍQUIDA	4.834.177.000	

Art. 3º A despesa da Administração Direta e Indireta será realizada segundo a discriminação nos Anexos a esta Lei:

I - DESPESA ORÇAMENTÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA 3.936.631.790

LEGISLATIVO.....	142.524.000
EXECUTIVO.....	4.399.000
SECR. DE FINANÇAS	16.884.000
SECR. DE EDUCAÇÃO	860.996.015
SECR. DE SAÚDE	925.870.500
SECR. DE INFRAESTRUTURA E EDIFICAÇÕES.....	71.993.000
SECR. DE EMPREENDEDORISMO, ECONOMIA CRIATIVA E TURISM.....	7.982.000
SECR. DE ESPORTES	9.212.865
SECR. DE CULTURA.....	26.862.955
SECR. DE DESENVOLVIMENTO URBANO	10.713.000
SECR. DE MEIO AMBIENTE	14.205.855
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO.	2.884.000
SECR. DE SEGURANÇA	7.839.855
SECR. DE SERVIÇOS PÚBLICOS	549.104.000
SECR. DE GOVERNO	79.948.000
OUVIDORIA, TRANSPARÊNCIA E CONTROLE.....	969.000
SECR. DE ASSUNTOS PORTUÁRIOS E EMPREGO	577.000
SECR. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.....	96.821.310
SECR. DA MULHER, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS	5.887.580
SECR. DE ASSUNTOS ESTRATEGICOS, LEGISLATIVOS E METROPOLITANOS	576.000
SECR. DAS PREFEITURAS REGIONAIS.....	91.314.855
ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	1.009.067.000

II - DESPESA DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA 897.545.210

FUNDAÇÃO ARQUIVO E MEMÓRIA - FAMS	4.698.000
FUNDAÇÃO PRÓ-ESPORTE - FUPES.....	8.823.210
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SANTOS – IPREVSANTOS	715.000.000
CAIXA DE ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE SANTOS - CAPEP-SAÚDE	166.575.000
FUNDAÇÃO PARQUE TECNOLÓGICO DE SANTOS – FPTs	2.449.000

TOTAL GERAL DA DESPESA..... 4.834.177.000

§ 1º As despesas das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais serão realizadas com recursos por elas diretamente arrecadados, mais os provenientes das transferências financeiras advindas da Administração Direta, discriminadas em seus orçamentos próprios, devidamente consolidados no Orçamento Geral, na forma da legislação em vigor.

§ 2º A Secretaria de Finanças contém Reserva de Contingência para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, equivalente a até 1% da Receita Corrente Líquida conforme disposto no artigo 7º da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2024.

Art. 4º As Transferências Financeiras entre os órgãos da Administração ocorrerão em conformidade com o que dispõe o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, sendo seu valor estimado de R\$ 228.328.210 (duzentos e vinte e oito milhões, trezentos e vinte e oito mil e duzentos e dez reais).

Art. 5º De acordo com o artigo 165, parágrafo 8º, da Constituição da República Federativa do Brasil, com o artigo 117, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, nos termos dos artigos 7º e 43, da Lei Federal nº

4.320, de 17 de março de 1.964 e da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2.000, fica o Poder Executivo, compreendendo a Administração Direta e Indireta, dentro do montante estabelecido em seus respectivos orçamentos, autorizado a:

I – Efetuar operações de crédito por antecipação da receita, obedecendo os limites estabelecidos pela legislação em vigor.

II – Abrir créditos suplementares até 20% (vinte por cento) do total da despesa autorizada. No caso da Administração Direta, entende-se por total da despesa autorizada a soma dos valores consignados nos órgãos municipais com exceção da Câmara Municipal.

III – Alterar, se necessário, o Programa de Investimentos, assim como, criar elementos de despesa dentro de cada projeto/atividade/operação especial existente, podendo o Poder Executivo efetuar remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programa para outra ou de um órgão para outro, desde que não seja de recursos oriundos da anulação parcial ou total das fontes de recursos da União, Estado e Contrapartida Municipal do FMAS, FMDCA e FMS; e, ainda, que não inviabilize projetos em andamento.

IV – Abrir créditos suplementares até o limite da dotação consignada como Reserva de Contingência.

V – Efetuar a redistribuição de parcelas das dotações de pessoal, encargos e benefícios associados à folha, de uma para outra unidade orçamentária, quando considerada indispensável à movimentação de pessoal, dentro das tabelas ou quadros comuns às unidades interessadas, nos termos do artigo 66, parágrafo único, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

§ 1º Não onerarão o limite previsto no inciso II do “caput” deste artigo, ficando o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos:

I – Decorrentes de vinculações constitucionais, legais e de convênios, até os limites do excesso de arrecadação e das sobras de exercício anterior desses recursos.

II – Vinculados a operações de crédito, até o limite dos valores a receber dentro do exercício, desde que não incluídos na estimativa de receita constante desta Lei, ou já recebidos em ano anterior e não utilizados.

III – Destinados a suprir insuficiências nas dotações orçamentárias dos grupos de natureza de despesa “Pessoal e Encargos”, “Juros e Encargos da Dívida” e “Amortização da Dívida” e despesas intra-orçamentárias decorrentes de “Indenizações e Restituições”, até o limite dos valores atribuídos a cada grupo.

IV – Destinados à cobertura de despesas das entidades da Administração Indireta, até o limite do excesso de arrecadação das suas receitas somado ao excesso de transferências financeiras efetuadas pela Administração Direta durante o exercício.

V – Destinados a suprir insuficiências nas dotações orçamentárias, relativas ao programa de previdência municipal, até o limite equivalente ao valor de cada uma das ações que o compõem.

VI – Destinados a remanejamentos de recursos de emendas parlamentares – Fonte de Recursos 08.

§ 2º Aos responsáveis pelo orçamento de cada um dos poderes será permitido remanejar dentro da mesma categoria de programação, para atendimento ao objetivo do gasto. As categorias econômicas e de programação correspondem, respectivamente, ao nível superior das classificações econômica (Receitas e Despesas Correntes e de Capital) e programática (Programas).

§ 3º O registro eletrônico das informações orçamentárias, com as alterações procedidas nos detalhamentos e as informações gerenciais e suas mudanças serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Finanças e Gestão e da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 6º Para atender aos créditos suplementares de que trata o inciso II do artigo 5º, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar:

I – “Superávit” Financeiro que vier a ser apurado no Balanço Patrimonial de 2.023;

II – Anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou créditos adicionais autorizados em lei;

III – Excesso de arrecadação apurado na forma dos parágrafos 3º e 4º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964; e

IV – O produto de Operações de Crédito autorizadas na forma prevista no artigo 43, parágrafo 1º, inciso IV, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Art. 7º O Poder Executivo, no interesse da Administração, poderá designar órgãos para movimentar dotações atribuídas às unidades orçamentárias.

Art. 8º Fica o Poder Legislativo autorizado a suplementar, mediante Ato da Mesa, até 20% (vinte por cento) da sua despesa fixada, observando o disposto no artigo 29, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

Art. 9º Na hipótese de se tornar necessária a ampliação dos valores correspondentes às transferências

financeiras da Prefeitura aos Órgãos dotados de autonomia orçamentária e financeira, não decorrente da abertura de créditos adicionais, o Chefe do Executivo editará ato próprio para a sua efetivação e indicará os recursos que lhe darão cobertura.

§ 1º Se a ampliação ocorrer no sentido inverso e desde que haja amparo legal, caberá ao titular do Órgão de origem dos recursos editar o ato a que se refere o "caput".

§ 2º No caso de redução do valor previsto para as transferências financeiras, será obrigatória a adoção, pelo Órgão ao qual se destinavam, de limitação de empenhos, se essa medida for necessária à manutenção do equilíbrio entre receitas e despesas.

§ 3º Na eventual adoção e ou ampliação de transferências financeiras entre Entidades da Administração Indireta aplica-se o princípio estabelecido no "caput" em relação aos seus titulares.

Art. 10. A transferência de recursos para o custeio de despesas de outros Entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses do Município, atendidos os dispositivos constantes do art. 62 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2.000.

Art. 11. As despesas empenhadas e não pagas até o final do exercício de 2.023 serão inscritas em restos a pagar e terão validade até 31 de dezembro do ano subsequente, inclusive para efeito de comprovação dos limites constitucionais de aplicação de recursos nas áreas da educação e da saúde.

Art. 12. Em cumprimento com o que dispõe o inciso II do § 5º do art. 165 da Constituição Federal, informamos que o orçamento de investimento da empresa pública e das sociedades de economia mista, em que o município de Santos detém a maioria do capital social com direito a voto, está fixado em R\$ 17.328.000,00 (dezesete milhões e trezentos e vinte oito mil reais) para o exercício de 2.024, com a seguinte distribuição:

Companhia de Engenharia de Tráfego (CET-Santos)	4.500.000,00
Progresso e Desenvolvimento de Santos (PRODESAN).....	5.922.000,00
Companhia de Habitação da Baixada Santista (COHAB)	6.906.000,00
TOTAL.....	17.328.000,00

Art. 13. O orçamento fiscal do município de Santos para o exercício de 2.024 foi elaborado e será executado nos termos da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2.000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e pelas Portarias editadas pelo Governo Federal e nos termos constantes na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 14. As metas fiscais de receita, despesa, resultados primário e nominal apurados nesta Lei, constantes do Demonstrativo de Compatibilidade da Programação do Orçamento com as Metas de Resultados Fiscais, atualizam as metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2024.

Art. 15. Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.
Palácio "José Bonifácio", em 28 de dezembro de 2023.

ROGÉRIO SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada no livro competente.
Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito Municipal, em 28 de dezembro de 2023.

NATÁLIA LUCENA DOS SANTOS
CHEFE DO DEPARTAMENTO